

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Abilio José da Silva da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos relativa ao início do pagamento de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que é jurisprudencia mansa e pacifica, como acentua a Procuradoria, firmada por este Conselho, decidindo que o pagamento da aposentadoria por invalidez deve ter início na data em que foi requerido o benefício, de vez que o desligamento do serviço foi anterior;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento da aposentadoria do recorrente tenha início a 22 de dezembro de 1937, data em que o respectivo requerimento foi entregue ao Instituto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro      Presidente

a) Costa Miranda      Relator

Fui presente- a) Matercia Silveira      Adj. do Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em

117139